DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 017/2001

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-DEPJUR Nº 109/90 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507-20, e a UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, sito à Rua Praia do Cajú, 674 - Cajú, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 50.280.387/0002-36, representada por seu Diretor Superintendente VÍTOR MANUEL CAVALCANTI MALLMANN, CPF nº 842.463.597-34 e o Diretor ALÉCIO A. BRESSAN ,CPF nº 395.867.238-87, como ARRENDATÁRIA, de acordo com o que consta no Processo nº 5720/80, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 109/90 e seu Aditivo nº 047/96, conforme deliberado na DIREXE, em sua 1406ª Reunião, realizada em 10/04/2001.

CONSIDERANDO QUE:

No parágrafo 1º da Cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 109/90, foi previsto a prorrogação contratual, com base no parágrafo único do artigo 111, do Decreto nº 59.832/66, alterado pelo Decreto nº 98.139/89;

Tratando-se de Contrato de Arrendamento celebrado antes da edição da Lei nº 8.630/93, aplica-se o Parecer CONJUR/MT Nº 069/2000, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes em despacho de 17/08/2000; publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2000;

A CDRJ e a UNIÃO , resolvem assinar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato C-DEPJUR Nº 109/90, aditando e alterando-o, como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de arrendamento fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, a contar de 1º de outubro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta Cláusula, o presente Contrato não poderá ser mais prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do arrendamento passa a ser de R$ 51.420,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), a partir de 01/10/2000, que deverá ser pago na Tesouraria da CDRJ, ou onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, corrigido anualmente de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A diferença dos meses acumulados, compreendidos no período de outubro de 2000 até a data da assinatura deste instrumento, será paga em 06 (seis) parcelas, com correção a partir da 2ª parcela , de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR nº 109/90 e seu Aditivo C-DEPJUR Nº 047/96, passando este Termo a deles fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2001

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

VÍTOR MANUEL CAVALCANTI MALLMANN
Diretor Superintendente
UNIAO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA

ALÉCIO A. BRESSAN
Diretor
UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____